



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010002871
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Campos Verdes	CNPJ do FMS: 11.263.318/0001-81
Gestor: José dos Reis da Silva	CPF: 349.651.901-06
Endereço: Av Goiás, esquina com Rua 4	
Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 4805 Conta corrente: 71.177-9	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital PS GERSON MARTINS DA COSTA PSF 301	CNES: 2383020
Endereço: Rua Fortaleza esq. com Rua Aeroporto - setor central	
Cidade: Campos Verdes/GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: CUSTEIO PARA SAÚDE	Período de execução: 1 (UM) ANO	
	Início: Março de 2023	Término: Março de 2024
Identificação do objeto: CUSTEIO PARA SAÚDE		
Justificativa: A Unidade de Saúde em tela, no contexto dos serviços assistenciais existentes no território local, tem seu principal foco nas ações/procedimentos pertencentes aos componentes da Atenção Primária à Saúde (APS). Nesta perspectiva faz-se necessária a utilização de recursos de custeio para prover a manutenção das atividades executadas em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde no município, estimulando o fortalecimento das ofertas disponibilizadas no âmbito da Região de Saúde. Ressalta-se que os recursos a serem disponibilizados a partir do pleito feito através da presente proposta por meio de incentivo proveniente da esfera estadual contribuirá significativamente para que haja um melhor aproveitamento dos recursos do tesouro municipal, uma vez que estes são insuficientes para arcar com todas as demandas relacionadas ao Setor de Saúde. Almeja-se, então, que os recursos de custeio aqui pleiteados auxiliem no atendimento à população local, minimizando as limitações inerentes ao alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar			
parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
	12		
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Atendimento de urgência/emergência	120		
Atendimento ambulatorial – consultas	817		
Procedimentos cirúrgicos	0		
SADT – radiologia	0		
SADT – análises clínicas	650		
SADT – Eletrocardiografia	32		
SADT – Ultrassonografia	56		
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	0		
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	30		
Psicologia (profissionais contratados)	165		
Serviço Social (profissionais contratados)	0		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 1.000.000,00	Valor mensal:
--------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março	R\$ 1.000.000,00	Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda,

gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

b - pagamento de aposentadorias e pensões;

c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

f - despesas com publicidade;

g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Campos Verdes/GO em 27 de fevereiro de 2023

JOSE DOS REIS DA
SILVA:349651901
06

Assinado de forma digital
por JOSE DOS REIS DA
SILVA:34965190106
Dados: 2023.02.28
08:45:06 -03'00'

José dos Reis da Silva
Gestor Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.